



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.  
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
Aprovado em \_\_\_\_\_ Discussão  
Por: \_\_\_\_\_  
Plenário: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
Enf.ª *Alba Leal*  
1ª Secretária

**PARECER 2ª COMISSÃO PERMANENTE**  
**Finanças, Contas, Constituição, Justiça e Redação**

Nº	Proc. Legisl. CMS nº	Interessados(as) – Alienação/Doação	Proc. Adm. PMS nº
01	097/2024	CELSO TENORIO DA SILVA	1093/2020
02	115/2024	REGINARA DO SANTOS MARTINS	1068/2020
03	152/2024	EVARISTO COSTA	1173/2020
04	155/2024	RAMILSON SOARES PEREIRA	1248/2020
05	156/2024	SHEILA IMBIRIBA DA SILVA	1391/2020
06	162/2024	JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO DE SOUSA	1281/2020
07	169/2024	ALAN AIRES DA SILVA	1251/2020
08	173/2024	MARIA DA SOLIDADE LIMA DA SILVA	1151/2020
09	182/2024	GECILENE CALDEIRA DA SILVA	1154/2020
10	190/2024	AMANDA THAIS RABELO NASCIMENTO	1252/2020
11	198/2024	DIEGO VINICIUS SILVA DE SOUSA	1159/2020
12	208/2024	MARY RAYANE ALMEIDA DA COSTA	1112/2020
13	212/2024	ANA CLAUDIA BARBOSA VIEL	1064/2020
14	213/2024	MARIA DJANIRA REIS DE LIMA	1170/2020
15	225/2024	GESILANE PEREIRA DA SILVA	1057/2020
16	226/2024	ANA PAULA FREITAS DA SILVA	1091/2020
17	228/2024	IDENICE PEIXOTO DE FARIAS DOS SANTOS	1282/2020
18	233/2024	WNILSON NUNES DA SILVA	1247/2020

## 1. RELATÓRIO

Vem a esta **2ª Comissão Permanente de Finanças, Constituição, Justiça e Redação**, para análise e emissão de parecer acerca da legalidade de 18 (**dezoito**) **Projetos de Lei** em epígrafe, de autoria do **Poder Executivo**, autorizando o Poder Público Municipal, mediante **DOAÇÃO**, a alienar bem imóvel sob seu domínio a particulares inseridos no Programa Morar Legal.

A presente proposta é oriunda de **Processos Administrativos** originários do órgão municipal competente para a alienação de imóveis, cada qual trazendo, além dos atos processuais devidos, documentação apta a comprovar: fatores de correção de terreno, laudo de avaliação e memorial descritivo do imóvel, características de posse, publicação de Edital, entre outros requisitos legais para a realização da almejada alienação.

Nesta Casa, a **5ª Comissão Permanente de Agricultura, Pecuária, Obras Públicas e Patrimônio** emitiu relatórios prévios individualizados de verificação dos imóveis *in loco*, averiguando a legitimidade das informações constantes nos processos administrativos que originaram cada propositura em apreço.



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.  
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ

Nesta **2ª Comissão**, as proposições sob análise foram anexadas, posto tratarem de matérias análogas, o que inclusive justifica o parecer único, nos termos do art. 68 do Regimento Interno desta Câmara<sup>1</sup>

É o sucinto relatório.

## **2. PARECER DO RELATOR**

**2.1-** A alienação de bens municipais é uma das atribuições do Chefe do Poder Executivo, desde que devidamente autorizadas pelo Legislativo, através de aprovação de Projeto de Lei. Nesse sentido, a presente proposta tem por escopo buscar autorização legislativa, conforme previsto no art. 23, inciso I, da Lei Municipal nº **17.775/2003**<sup>2</sup> – reproduzido no art. 76, alínea “d” da Lei Orgânica Municipal –, para fins de promover, sob a forma de alienação/**doação**, no Programa Morar Legal, área de domínio do Município de Santarém em favor dos beneficiados especificados em epígrafe.

**2.2-** Analisando o conteúdo dos processos em questão, verificou-se que foram cumpridas todas as diligências administrativas prévias necessárias para fins de alienação de bens, destinando-se a ocupação **EXCLUSIVAMENTE RESIDENCIAL**, conforme documentos em anexo e nos termos legais. Ademais, a 5ª Comissão desta Casa também não detectou nenhum vício nos autos dos expedientes em análise que possam anular os atos já conduzidos.

**2.3-** Desta maneira, nos termos do art. 30, inciso IV, do Regimento Interno desta Câmara<sup>3</sup>, constatou-se a regularidade das proposições, em relação aos preceitos da Lei Municipal n. 17.775/2003<sup>4</sup>, que especifica os casos de alienação de bens do município.

---

1- REGIMENTO INTERNO – CMS

*Art. 68. Cada proposição terá parecer independente, salvo em se tratando de matérias análogas que tenham sido anexadas.*

<sup>2</sup> LEI MUNICIPAL nº 17.775/2003

*Art. 23. A alienação de bens municipais, sempre subordinada à existência de interesse público, nos termos desta Lei, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*

*I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, sendo esta dispensada nos seguintes casos:*

*a) doação devendo constar obrigatoriamente do contrato os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão;*

*b) permuta;*

*c) investidura;*

*d) alienação de imóveis construídos e destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais de interesse social, por órgãos ou entidades da Administração Pública especialmente criados para esse fim, ou quando houver objeto determinado e destinatário certo;*

*e) venda a outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo.*

<sup>3</sup> REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

*Art. 30. À Segunda Comissão de Finanças, Contas, Constituição, Justiça e Redação cabe:*

*IV - apreciar e dar parecer sobre o aspecto constitucional, e sobre a técnica legislativa das matérias que lhe forem distribuídas, inclusive aquelas de competência privativa de outras Comissões;*



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.  
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ

**2.4-** Por todo o exposto, esta relatoria entende que os presentes Projetos de Lei estão em condições de serem **APROVADOS** por esta **2ª COMISSÃO PERMANENTE**, vez que atendidos os requisitos legais para a sua aprovação.

**3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

Diante dos fatos, opinamos no mérito pela **APROVAÇÃO** das propostas em tela, vez que atendem aos preceitos legais e regimentais.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões, Plenário do Palácio Tapajós, em                      de maio de 2024.

**Ver. ERASMO MAIA - UNIAO**  
Presidente/Relator

**Ver. ALYSSON PONTES - MDB**  
Membro

**Ver. Dr. CARLOS MARTINS - PT**  
Membro

**Ver. ELIELTON LIRA - PDT**  
Membro

**Ver. JUNIOR TAPAJÓS - MDB**  
Membro